



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.304, DE 30/06/2009

Altera a [Lei nº 2.890/2005](#), que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Ficam alterados o [parágrafo único do art. 4º, o art. 7º e o art. 8º da Lei nº 2.890/2005](#) que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior de serviço social ou Pedagogia.

Art.7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Cargo	Jornada de Trabalho
Psicólogo	Conforme legislação municipal vigente
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente
Economista Doméstico	Conforme legislação municipal vigente
Monitor	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Conforme legislação municipal vigente

Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente	-----
Psicólogo		-----
Economista Doméstico		-----
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Equivalente ao cargo de Professor PI	-----
Monitor (formação de nível superior específica)	Equivalente ao cargo de Professor PII	-----
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente	-----
Auxiliar de Serviços Gerais		-----.”



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova- MG, 30 de junho de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Angélica Lessa Barros**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.821/209 aprovado em de 15.06.2009.
- Publicada em: 30/06/2009